



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera as atribuições de cargo que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Nas especificações e atribuições referentes ao Cargo de Procurador Jurídico que integra a Procuradoria Jurídica do Município previstas na Lei nº 1.534, de 20 de novembro de 2007, fica incluída as atribuições de assistir, auxiliar e promover. Sob orientação do Procurador Geral, o ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do município, análise de editais, minutas em geral, elaboração de contratos, convênios e representar o município e atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município em qualquer ação ou processo judicial em que o Município seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 18 de novembro de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente
lei 
afixada no mural de publicações no período
de 18/11/14 a 03/12/14
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Manoel Viana incluir novas atribuições ao Cargo de Procurador Jurídico, as quais constam do art. 1º., tendo em vista que tais atribuições já vêm sendo desenvolvidas pelo detentor do cargo há longos anos, não obstante não constarem das especificações.

O encaminhamento da matéria é relevante sob o ponto de vista técnico-operacional, a fim de corrigir distorções entre os cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico no que diz com as atividades instrumentais e administrativas dos cargos, pois na ausência ou impedimento do primeiro, várias medidas poderão ficar inertes, sem o devido andamento, ante as limitações das atribuições do Procurador Jurídico atualmente previstas.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 18 de novembro de 2014.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita